

RESOLUÇÃO N.º 06/2016

Autoriza a implantação do Programa Visite a Câmara Municipal de Cariacica-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada implantação do Programa Visite a Câmara Municipal de Cariacica-ES, que tem como objetivo incentivar o exercício da cidadania e promover a aproximação da sociedade com o Legislativo Municipal.

Art. 2º O programa “Visite a Câmara Municipal de Cariacica-ES” passa a ser um programa da Escola do Legislativo a ser desenvolvido por meio de ações pedagógicas e tem como público alvo:

- I – estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior de instituições públicas e privadas;
- II – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III – Associações de Moradores e Comunitárias;
- IV – Organizações não Governamentais.

Art. 3º A cada público alvo do presente programa será direcionado um conteúdo específico de palestra(s) conforme a especificidade da visita.

§ 1º As inscrições serão abertas a cada início de semestre letivo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação.

§ 2º O conteúdo das palestras destinadas aos alunos do Ensino Superior poderão ser definidos pela instituição interessada, de acordo com o preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 4º As visitas a Câmara Municipal de Cariacica, previamente agendadas, incluirão as seguintes atividades:

- I – palestras que orientem sobre:
 - a) Teoria da Tripartição dos Poderes;
 - b) Organização do Poder Legislativo;
 - c) Funções do Legislativo;
 - d) Estado Moderno;
 - e) Divisões e Subdivisões da Casa Legislativa;
 - f) História da Câmara Municipal de Cariacica;
 - g) Processo Legislativo;
 - h) Outros.

II – visita orientada ao Plenário, bem como as reuniões e audiências públicas da Câmara;

III – entrevista com os Vereadores, devendo ser agendada por escala, em modo de conversa livre.

Art. 5º O programa “Visite a Câmara Municipal de Cariacica-ES” terá integral gratuidade para as instituições visitantes, cabendo à Escola do Legislativo coordenar e orientar as atividades, especialmente no que se refere aos palestrantes, incluindo preparação do material didático e demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. Esta Resolução não revoga ou prejudica a visitação comum a esta casa de Leis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 22 de março de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente